

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 67/2025.

Projeto de Lei: 65 de 22 de outubro de 2025.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 619.600,85 (seiscentos e dezenove mil seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), com destinação para a Secretaria Municipal da Saúde.

Relator: Márcio Ferrari Conclusão: Favorável

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 619.600,85 (seiscentos e dezenove mil e seiscentos reais e oitenta e cinco centavos).

Relatório

O Projeto de Lei nº 65, de 22 de outubro de 2025, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 619.600,85 (seiscentos e dezenove mil seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), com destinação para a Secretaria Municipal da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os valores serão direcionados para diferentes áreas da Secretaria da Saúde, com recursos para manutenção de Programa Assistência Farmacêutica; Equipamento Odontológico e Gerenciamento das Atividades do Pronto Atendimento.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explicita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, "d", e II; art. 95, § único, I, do RI).

Conclusão do Voto

	após debate realizad		•
presente vo	oto favorável à tramita	ção da matéria.	
	Sala das Comi	ssões, 03 de nove	mbro de 2025.
Presidente da COF			
	D	Jaton	
	KE	elator	
Pelas Cond	clusões:		
Vereador	Vereador	Vereador	Vereador